

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1842**

*de 08 de dezembro de 2015*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REPASSE DE VERBA AO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim -  
Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba ao Estado do Mato Grosso do Sul por interveniência do Corpo de Bombeiros, para execução de Serviço de Atendimento Pré-hospitalar às urgências, emergências e traumas no Município de Jardim/MS conforme segue:*

| <b>ENTIDADE</b>  | <b>VALOR E FORMA DE REPASSE</b>  |
|--|--|
| <b>CORPO DE BOMBEIROS</b><br><i>Repasso financeiro para execução de Serviço de Atendimento Pré-hospitalar às urgências, emergências e traumas no Município de Jardim/MS.</i> | <b>VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00</b><br><br><b>VALOR ANUAL: R\$ 36.000,00</b> |

**Art. 2º..**

*Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, com interveniência da Secretaria de Saúde do município, proceder à fiscalização do referido repasse, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**Parágrafo único. .** *Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento do repasse, bem como, a responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.*

**Art. 3º..**

*As despesas para o cumprimento da presente Lei Correrão à conta do orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2016.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim/MS, 08 de Dezembro de 2015*

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA  
Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1842/2015 - 08 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*